



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº \_ 691 \_, DE 2015

Autor <b>SENADOR ROBERTO ROCHA</b>

Partido <b>PSB</b>

1. \_\_\_ Supressiva      2. \_\_\_ Substitutiva      3. X Modificativa      4. \_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA Nº      - CMMPV**  
(à MPV nº 691, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“Art. 6º .....

§ 1º Os terrenos de marinha alienados na forma desta Medida Provisória devem estar situados em áreas urbanas consolidadas de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes e não incluirão:

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo reduzir para cinquenta mil o número mínimo de habitantes dos Municípios que possuem áreas urbanas consolidadas a serem abrangidas pelas disposições da Medida Provisória.

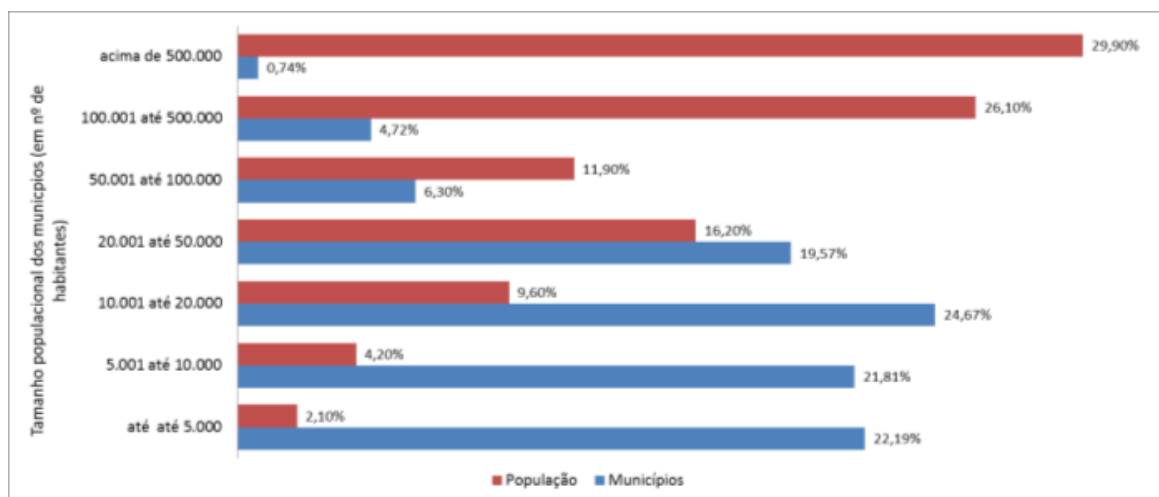


SF/15521.28432-00

O fito é contemplar um quantitativo mais expressivo de municípios com a possibilidade de alienação dos terrenos de marinha, de sorte a mais bem amparar regiões metropolitanas e outras áreas de conurbação que, por razões estritamente político-administrativas, apresentem maior fragmentação geográfica..

Entre as áreas que possuem terrenos de marinha e já estão demarcadas, no Estado do Maranhão há apenas dois municípios que atendem aos requisitos previstos na MPV 691/2015: São Luis (com 1.064.197 habitantes) e São José de Ribamar (170.423 habitantes). Considerando como recorte os municípios com mais de cinquenta mil habitantes, no Maranhão seriam contemplados também Barreirinhas (58.599 habitantes) e Tutóia (55.705 habitantes).

Segue abaixo gráfico elaborado pelo IBGE que ilustra a distribuição da população e dos municípios segundo grupos de tamanho populacional:



Como é possível observar, com a atual redação da MPV 691/2015, apenas 5,46% dos municípios brasileiros, potencialmente, poderão ser abrangidos no espectro estabelecido no § 1º do art. 6º, considerando a hipótese improvável de que todos contem com terrenos da União sob ocupação. Com a emenda que ora apresentamos, mais 6,3% dos municípios poderão ser alcançados, totalizando um universo de 11,76% dos municípios brasileiros contempláveis pelas disposições estabelecidas nesta medida provisória.

Importante esclarecer, desde logo, que não propusemos reduzir para um número ainda menor de habitantes, muito embora a medida

prestigiasse um universo ainda maior de municípios. Preocupa-nos, nesse caso, que seja autorizada a alienação de terrenos de marinha em municípios muito pobres, levando a que, nesses casos, os atuais ocupantes não tenham condições financeiras para exercer o direito de preferência e cobrir a melhor oferta no processo de alienação dos imóveis. Nesses casos, parece-nos socialmente mais justo que as áreas continuem como bens da União e os atuais ocupantes por lá permaneçam, e não que sejam expelidos por força de um movimento especulativo imobiliário.

**ASSINATURA**



SF/15521.28432-00